



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM torna pública as DECISÕES determinadas pela 49ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, realizada em 19 de maio de 2009, às 13h30min, no Auditorio Padre Santo Agostinho Av. dos Militares, 1.991 – Nossa Senhora de Fátima, Montes Claros/MG a saber: 4. Exame da ata da 48ª Reunião Ordinária do dia 14/04/2009. **APROVADA.** 5. Processos Administrativos para exame de Licença de Operação Corretiva “A Referendar”: 5.1 – Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA - Projeto Jaíba/ Etapa II – projeto agropecuário irrigado – Jaíba/MG – PA nº 00339/1996/001/2008 – Classe 5 – Apresentação: RETORNO DE VISTAS pelo Conselheiro Paulo César Vicente de Lima - Representante do Ministério Público. **REFERENDADA COM CONDICIONANTES, VALIDADE DE 04(QUATRO) ANOS.** Aprovada a alteração do prazo da condicionante nº02, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Prazo: 120(cento e vinte) dias”. Aprovada a alteração do prazo da condicionante nº03, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Prazo: 120(cento e vinte) dias”. Aprovada a alteração do prazo da condicionante nº04, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Prazo: 90(noventa) dias”. Aprovada a alteração do prazo da condicionante nº06, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Prazo: 90(noventa) dias”. Aprovada a inclusão da condicionante nº12 com a seguinte redação: “Construir passagem subterrânea para animais e proteção com telas ao longo do trecho da rodovia que margeia a Reserva Legal. Prazo: 180(cento e oitenta) dias”. Aprovada a inclusão da condicionante nº13 com a seguinte redação: “Apresentar estudo das causas de mortes de animais nos canais de irrigação, com proposição de soluções, dentre elas a construção de bebedouros para animais. Prazo: 180(cento e oitenta) dias”. Aprovada a inclusão da condicionante nº14 com a seguinte redação: “Apresentar projeto para construção de CRAS – Centro de Reabilitação de Animais Silvestres com cronograma de execução a ser observado. Prazo: 120(cento e vinte) dias”. Aprovada a inclusão da condicionante nº15 com a seguinte redação: “Empreendedor se obriga, através de representante seu ou convênio com IMA pela efetiva fiscalização dos empreendedores das unidades produtivas, produzindo relatórios trimestrais a serem encaminhados para análise da SUPRAM NM, acerca da utilização de agrotóxicos e destinação final das embalagens vazias. Prazo: trimestralmente, durante a vigência da licença”. Aprovada a inclusão da condicionante nº16 com a seguinte redação: “Apresentar projeto para disposição final de resíduos sólidos na área do empreendimento, que deverá, em caso de aterro ou outra solução não se localizar nos limites da Etapa II, prever a logística do transporte e disposição final dos resíduos sólidos. Prazo: 180(cento e oitenta) dias”. Aprovada a inclusão da condicionante nº17 com a seguinte redação: “Apresentar projeto para o tratamento de esgoto dos futuros núcleos habitacionais. Prazo: 90(noventa) dias”. Aprovada a inclusão da condicionante nº18 com a seguinte redação: “Apresentar relatórios semestrais acerca da disposição final de óleos e graxas pelos responsáveis pelas unidades produtivas para que cumpram a legislação a respeito. Prazo: 180(cento e oitenta) dias”. Aprovada a inclusão da condicionante nº19 com a seguinte redação: “O empreendedor fica obrigado a inserir no “site” do Projeto Jaíba, todos os fatos relativos ao Projeto (ações judiciais, início do processo de licenciamento, condicionantes, cumprimento e descumprimento das mesmas, especificidade dos ecossistemas da mata seca. Prazo: 180(cento e oitenta) dias”. Aprovada a inclusão da condicionante nº20 com a seguinte redação: “O empreendedor fica obrigado a estimular através da Assistência Técnica Rural, bem como no âmbito do Programa de Educação Ambiental, a implantação de métodos que dispensem o uso de agrotóxico na agricultura. Prazo: durante a vigência da licença”. Aprovada a inclusão da condicionante nº21 com a seguinte redação: “Executar “Programa de Automonitoramento da Qualidade da Água” nos canais, definindo os pontos de coletas (saída do bombeamento, canal principal, canais secundários e jusante – final do canal principal). Deverão ser analisados os seguintes parâmetros: cianotoxinas, cianobactérias, agrotóxicos, DBO, OD, óleos e graxas, pH, nitrato, fósforo, nitrogênio amoniacal, *E. coli*, coliformes totais e sólidos dissolvidos. Apresentar relatório semestral, incluindo providências tomadas quando alguma anormalidade for detectada (DN COPAM/CERH nº

01/2008). Prazo: início imediato”. Aprovada a inclusão da condicionante nº22 com a seguinte redação: “Tomar providências para implementação de gestão única ou integrada de todas as etapas do Projeto Jaíba. Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias”. Aprovada a inclusão da condicionante nº23 com a seguinte redação: “Implantar projeto contemplando a reestruturação da fração ambiental da PMMG, sediada no município de Jaíba e adjacências, contendo os seguintes aspectos:1- Elevação de categoria e aumento do efetivo da fração; 2- Destinação de uma sede própria para a polícia ambiental; 3- Estruturação do sistema de comunicações da polícia militar na região; 4- Ampliação da estrutura logística e adequação ao efetivo, constando aspectos como: viaturas, barcos, armamento e recursos para custeio com combustível e manutenção de veículos. O projeto deverá detalhar um cronograma de execução das ações nele previstas. O projeto deverá ser enviado à SUPRAM NM, Ministério Público, através da promotoria da bacia do São Francisco, e à 11ª CIA IND MAT, bem como deverá ser apresentado pelo empreendedor na 52ª reunião do COPAM, detalhando as providências já cumpridas. Prazo: 90(noventa) dias”. 5.2 – DACUNHA S.A/Fazenda Toca da Onça – cultura de cana-de-açúcar – Jaíba/MG – PA nº 6453/2007/001/2007 – Classe 5 – Apresentação: RETORNO DE VISTAS pelo conselheiro Major César Ricardo de O. Guimarães representante da Polícia Militar de Minas Gerais. **REFERENDADA COM CONDICIONANTES, VALIDADE DE 04(QUATRO) ANOS.** Aprovada a inclusão da condicionante nº11 com a seguinte redação: “Implantar projeto de educação ambiental, com reuniões educativas obedecendo à frequência mínima de 15 (quinze) dias. O cronograma de reuniões educativas deverá ser encaminhado para a SUPRAM e para a Polícia Ambiental de Jaíba, para que esta possa fiscalizar a efetiva realização e o padrão das reuniões. O projeto de educação ambiental deverá seguir o disposto na Deliberação Normativa nº 110/2007. Prazo: 90(noventa) dias”. Aprovada a inclusão da condicionante nº12 com a seguinte redação: “Adotar medidas mitigadoras em relação à fauna quando da realização de futuros desmates na propriedade. As medidas mitigadoras antes de serem aplicadas deverão ser submetidas à avaliação pelo IBAMA. Prazo: 180(cento e oitenta) dias”. Aprovada a inclusão da condicionante nº13 com a seguinte redação: “A supressão da vegetação das áreas restantes inventariadas deverá ser obtida a anuência prévia do IBAMA, em respeito a legislação Federal. Nesse caso, em cumprimento ao art. 26 do Decreto 6660/2008, sugerimos que a área destinada à compensação prevista no artigo citado seja alocada próxima a reserva legal da Fazenda Toca da Onça, que está localizada na Fazenda Veneza e Califórnia. Prazo: 90(noventa) dias”. Aprovada a inclusão da condicionante nº14 com a seguinte redação: “Apresentar relatório técnico que comprove o integral cumprimento dos dispositivos legais relacionados nos artigos 11 e 14 da Lei Federal Nº 11.428/06, além do artigo 12 da Lei Federal Nº 9.433/97. Prazo: 90(noventa) dias”. Aprovada a inclusão da condicionante nº15 com a seguinte redação: “Implantar medida proibitiva de uso de fogo na colheita da cana, de forma a não ocasionar riscos de danos ambientais ao solo, ar, fauna e flora locais. Prazo: durante a vigência da licença”. Aprovada a inclusão da condicionante nº16 com a seguinte redação: “Apresentar proposta de medidas mitigadoras e compensatórias aos impactos relativos à fauna da região, ocasionados pela implantação do empreendimento. Prazo:180(cento e oitenta) dias”. Aprovada a inclusão da condicionante nº17 com a seguinte redação: “Apresentar proposta de medidas mitigadoras e compensatórias aos impactos relativos à flora da região, notadamente à supressão de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção, ocasionados pela implantação do empreendimento. Prazo: 90(noventa) dias”. Aprovada a inclusão da condicionante nº18 com a seguinte redação: “Realizar um estudo Geológico com a finalidade da locação dos poços de monitoramento das águas subterrâneas e instalar os mesmos em todo o empreendimento. Prazo: 120(cento e vinte) dias”. Aprovada a inclusão da condicionante nº19 com a seguinte redação: Implantar programa de monitoramento das águas no empreendimento conforme item 2 do Anexo II. Prazo: durante a vigência da licença”. Aprovada a alteração do prazo da condicionante nº09, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Prazo: 12(doze) meses”. 6. Processos Administrativos para exame de Licença de Instalação: 6.1 – Marco Túlio Rodrigues da Cunha Machado/Fazenda Santa Cruz – produção de carvão vegetal e bovinocultura de corte – Buritizeiro/MG – PA nº 14464/2005/002/2008 – Classe 3 – Apresentação: SUPRAM NM. **SOBRESTADO** 7. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação Corretiva: 7.1 – Replasa Reflorestadora S.A/Fazenda Passagem Larga – silvicultura e produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada – Rio Pardo de Minas/MG – PA nº 2712/2007/001/2007 – Classe 3 – Apresentação: SUPRAM NM. **SOBRESTADO.** 7.2 – Rio Rancho Agropecuária S.A/Fazenda Três

Capões/Rocinha – silvicultura e produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada - Grão Mogol e Francisco Sá/MG – PA nº 12852/2006/001/2007 – Classe 3 – Apresentação: SUPRAM NM. **SOBRESTADO.** 7.3 – Cooperativa de Silvicultura e Agropecuária do Alto Rio Pardo Ltda/Fazenda Vale da Aurora - silvicultura e produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada – Rio Pardo de Minas/MG – PA nº 14805/2007/002/2008 – Classe 3 – Apresentação: SUPRAM NM. **SOBRETADO.** 7.4 - Marcelo Tuyama/Fazenda São José Operário – culturas anuais e bovinocultura de corte (extensivo) – São Romão/MG – PA nº 5266/2004/001/2007 – Classe 3 – Apresentação: SUPRAM NM. **SOBRESTADO.** 7.5 – Ligas de Alumínio S.A/Fazenda São Joaquim – desdobramento de madeira, silvicultura e produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada – Buritizeiro/MG – PA nº 6846/2005/001/2007 – Classe 4 – Apresentação: SUPRAM NM. **SOBRESTADO.** 8. Processo Administrativo para exame de Alteração de Condicionante de Licença Prévia e de Instalação Concomitante: 8.1 – Lindomar Antônio Lembranci e Outros/Fazenda Lembrança III – silvicultura –Águas Vermelhas/MG – PA nº10085/2005/001/2007 – Classe 3 – - Apresentação: SUPRAM NM. Revisão da Condicionante nº 06 e 14. **DEFERIDA.** Aprovada a alteração da condicionante nº 06, que passa a vigorar com a seguinte redação: “O cercamento da propriedade como um todo deverá ser reforçado para evitar a entrada de animais domésticos além do empreendedor se responsabilizar de aceirar todo o perímetro da área de Reserva Legal, elaborar um plano de prevenção e controle de incêndios, efetuar o monitoramento de incêndios na propriedade. Os locais onde serão feitos os aceiros deverão ter marcos e placas indicativas de reserva Legal. Prazo: 180(cento e oitenta) dias”. Aprovada a alteração da condicionante nº 14, que passa a vigorar com a seguinte redação: O empreendedor deixará uma área de vegetação nativa de aproximadamente 13 ha anexa ao remanescente ambiental localizada ao lado da Reserva Legal Averbada se comprometendo por meio da assinatura de um termo de responsabilidade junto ao órgão ambiental de preservar a referida área. Prazo: 180(cento e oitenta) dias”. 9. Processo Administrativo para exame de Alteração de Condicionante de Licença de Operação Corretiva: 9.1 – AVG Empreendimentos e Participações Ltda/Fazenda Morro Preto – silvicultura e produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada – São João da Ponte e Japonvar/MG – PA nº 17188/2007/001/2008 – Classe 3 – Apresentação: SUPRAM NM. Revisão da Condicionante nº 12. **SOBRESTADO.**

Shelley de Souza Carneiro
Secretário-Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e
Presidente da URC/COPAM Norte de Minas